



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, , Sl. 813, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-, 74884120

DECISÃO

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA

Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Trata-se de pedido de homologação de aditamento ao plano de recuperação judicial da empresa **UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. - ME (DIÁRIO DA MANHÃ)**.

O edital para a Assembleia Geral de Credores foi publicado no dia 11/02/2022, no DJE e em jornal de grande circulação, conforme evento 2262.

O administrador judicial manifestou no evento 2280 dizendo que a primeira convocação da Assembleia Geral de Credores foi inválida, porquanto não atingiu o quórum necessário a fim de ser instalada.

No evento 2290, o administrador judicial informou a instalação da Assembleia Geral de Credores. Aberta a assembleia, a recuperanda apresentou novo aditivo ao plano judicial. Aberta a votação, o aditivo foi aprovado, sendo aceito por 55 credores da classe trabalhista, do total de 72 presentes; 2 credores da classe quirografária, do total de 3 presentes; e ausente o comparecimento do credor da classe microempresa.

É o sucinto relato. **Decido.**

Instalada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, para aprovação do aditivo ao plano de recuperação judicial, os credores presentes aprovaram a proposta apresentada pela recuperanda, bem como suas modificações.

Por ter sido aprovado pela maioria dos credores presentes na Assembleia,

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 15/06/2022 17:44:35



a qual é soberana e, portanto, não cabe ao Poder Judiciário modificar a decisão ali proferida, não vislumbra-se impeditivo para aprovação da modificação ao plano, que permitirá a permanência viável da empresa, com a geração de recursos para pagamentos dos credores.

ANTE O EXPOSTO, homologo o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial em todos os seus termos, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Ficam suspensas todas as ações propostas contra a recuperanda, pelo prazo de cumprimento do plano de recuperação judicial, em conformidade com o aditivo aprovado, destacando que a comunicação da suspensão aos juízos respectivos deverá ser feita pela devedora.

Oficie-se ao SPC e SERASA comunicando a homologação do plano, para que se abstenham de incluir o nome da autora em seus cadastros ou para que promovam sua exclusão, bem como dos sócios e terceiros garantidores, com relação aos títulos cuja exigibilidade se encontra suspensa por conta da presente ação (anexar cópia da relação de credores).

Homologado aditivo ao plano de Recuperação Judicial e ocorrido a novação dos créditos, a manifestação do credor César Moraes Lopes perde seu objeto (evento 2295).

O credor Lidono Teixeira Ramos (evento 2296) deverá efetuar a habilitação do seu crédito em apenso, conforme já determinado (evento 1045).

Atento a manifestação do administrador judicial (evento 2299), intime-se a recuperanda para apresentar proposta efetiva das tratativas para regularização de seu débito fiscal junto à Fazenda Nacional, devendo ainda promover o pagamento dos créditos fiscais diretamente nas ações trabalhistas.

Ademais, oficie-se ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia (evento 2263) para que promova o desbloqueio dos valores constritos em contas da recuperanda, porquanto essenciais ao cumprimento do plano de recuperação judicial.

Oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira o valor constante no evento 2273 para conta judicial vinculada a este juízo, a fim de que seja incluso no rateio dos credores da classe trabalhista.

Tratando de crédito quirografário, oficie-se ao Juízo da 19ª Vara Cível e Ambiental (evento 2274) a respeito da necessidade de satisfação do crédito nos termos do plano da



recuperação judicial, uma vez que encontra-se devidamente habilitado.

Oficie-se ao Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia (evento 2298) para que tome conhecimento a respeito da presente homologação, bem como a impossibilidade de se proceder com penhora, ante a necessidade de manutenção dos valores para satisfação do plano.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 15/06/2022 17:44:35

